



PROCESSO Nº 673/14

PROTOCOLO Nº 12.125.402-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 592/14

APROVADO EM 16/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo
Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a
28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 661/14 -SUED/SEED, de 19/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 21/08/13, de interesse do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1703/14, de 27/03/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 13/05/14 a 13/05/19.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5052/10, de 18/11/10, publicada em DOE, de 28/12/10, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N° 673/14

A direção da instituição de ensino informa à fl.397:

Os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 18/11/10, ocorreram falhas na comunicação às escolas sobre as autorizações dos cursos de Educação Profissional, conforme esclarecido no Parecer CEE/CEB n° 65/11.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, anexou os Relatórios Finais às fls. 505 a 511 e informa que estão de acordo com Parecer n° 968/10, de 06/10/10.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 108)

Curso: Técnico em Informática

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

Carga horária: 3.333 horas

Período de integralização do curso: mínimo 04 anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã e noite

Número de vagas: 35 vagas

Regime de matrícula: anual

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 109)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem, necessárias para autonomia intelectual e moral. O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador para internet, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utilizar ambientes de desenvolvimento de sistemas operacionais e banco de dados. Realizar testes de software, mantendo registros que possibilitem análises e refinamentos dos resultados. Executar manutenção de programas de computadores implantados.



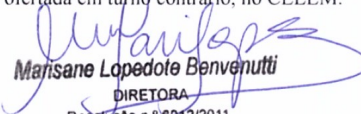
PROCESSO N° 673/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 498)

MATRIZ CURRICULAR											
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental Médio e Profissional											
MUNICÍPIO: União da Vitória											
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA											
FORMA: INTEGRADA				IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2010							
TURNO				CARGA HORÁRIA: 4.000 HORAS/AULA 3.333 HORAS							
MÓDULO: 40				ORGANIZAÇÃO: SERIADA							
DISCIPLINA	SÉRIES								HORA/AULA	HORA	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1	Análise e Projetos	-	-	-	-	-	-	2	2	160	133
2	Arte	2	-	-	-	-	-	-	-	80	67
3	Banco de Dados	-	-	-	-	-	-	1	1	80	67
4	Biologia	-	-	2	-	2	-	-	-	160	133
5	Educação Física	2	-	2	-	2	-	2	-	320	267
6	Filosofia	2	-	2	-	2	-	2	-	320	267
7	Física	2	-	2	-	2	-	-	-	240	200
8	Fundamentos e Arquitetura de Computadores	1	1	-	-	-	-	-	-	80	67
9	Geografia	-	-	-	-	2	-	2	-	160	133
10	História	-	-	2	-	2	-	2	-	240	200
11	Informática Instrumental	1	1	-	-	-	-	-	-	80	67
12	Internet e Programação Web	-	-	-	-	1	2	2	1	240	200
13	LEM – Inglês	2	-	2	-	2	-	-	-	240	200
14	Língua Portuguesa e Literatura	2	-	2	-	2	-	2	-	320	267
15	Linguagem de Programação	1	2	1	2	-	-	-	-	240	200
16	Matemática	2	-	2	-	2	-	-	-	240	200
17	Química	2	-	2	-	-	-	-	-	160	133
18	Redes e Sistemas Operacionais	-	-	-	-	-	-	2	2	160	133
19	Sociologia	2	-	2	-	2	-	2	-	320	267
20	Suporte Técnico	-	-	1	1	1	1	-	-	160	133
TOTAL		25		25		25		25		4000	3333

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.9394/96.

*Disciplina de matrícula facultativa ao aluno oferta ofertada em turno contrário, no CELEM.


Marisane Lopedote Benvenuti
DIRETORA
Resolução n.º 6012/2011
DOE 06/01/2012



PROCESSO N° 673/14

1.4 Certificação (fl. 235)

O aluno após concluir o curso receberá o diploma de Técnico em Informática.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória
- SOFTNIELS Ltda ME
- Centro Universitário de União da Vitória

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 491 a 497.

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Alexandre Interstell	-Licenciado em Informática -Especialização em Segurança em Redes e Sistemas de Bancos de Dados Distribuídos	- Coordenação do Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação (fl. 169)

Curso: Técnico em Informática, Integrado e TIC								
Turno: Manhã Turma:Única								
Ano	Série	Matriculados	Desistente	AP	REP	Excl/erro	Remanejados	Transferidos
2010	1º	39	-	31	01	-	01	06
2011	2º	32	-	29	-	-	03	-
2012	3º	30	-	17	01	-	11	01
2013	4º	11 alunos em curso						

Curso: Técnico em Informática, Integrado e TIC								
Turno: Noite Turma:Única								
Ano	Série	Matriculados	Desistente	AP	REP	Excl/erro	Remanejados	Transferidos
2010	1º	24	09	12	-	01	01	01
2011	2º	16	01	10	03	-	01	01
2012	3º	23	-	20	-	-	02	01
2013	4º	26 alunos em curso						

Observações:

Os alunos concluintes de curso, estão aptos para ingressar no mundo do trabalho pois demonstram competência profissional técnica para empregar ferramentas de informação e prestar suporte na utilização destas, interagindo com outros profissionais colaborando na solução de problemas técnico da área. Dominam conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural que consta no Plano de Curso.



PROCESSO N° 673/14

1.8 Comissão de Verificação (fl. 461)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 162/13, de 08/08/13, do NRE de União da Vitória, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia; Gilney Abtine Mendes, bacharel em Comunicação Social; Rosemeire Vesaro, licenciada em Artes Visuais e como perita Edna Satiko Eiri Trebien, tecnóloga em Formação de Tecnologias em Processamento de Dados, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 561/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 5052/10, de 18/11/10, publicada em DOE, de 28/12/10, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, a época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresse de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 18/11/10, ocorreram falhas na comunicação às escolas sobre as autorizações dos cursos de Educação Profissional, conforme esclarecido no Parecer CEE/CEB n° 65/11.



PROCESSO N° 673/14

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, anexou os Relatórios Finais às fls. 505 a 511 e informa que estão de acordo com o Parecer n° 968/10, de 06/10/10.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui infraestrutura, com banheiros adequados para educandos portadores de deficiências, biblioteca com acervo bibliográfico específico para o curso, adequado e atualizado, dois laboratórios com acesso à internet, devidamente equipados, laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia, com materiais e equipamentos novos, como uma geladeira duplex, um frigobar, uma estufa, vidrarias e reagentes diversos. Dispõe de auditório com kit multimídia ligado à internet, data show com telão e quatro caixas amplificadas. Conta com duas salas de coordenação pedagógica, uma para trabalhar as necessidades dos alunos e uma para atender os professores, nesta está instalado o sistema de monitoramento do prédio que é feito por 19 câmeras de segurança, instalados em locais estratégicos e mais sistema de alarme monitorado.

À fl. 512, a CDE/SEED, informa que os Relatórios Finais anexados às fls. 441 a 447, foram substituídos pelos Relatórios Finais às fls. 505 a 511. Os Relatórios Finais constantes às fls. 448 a 460 não tem necessidade de constar no processo, pois a autorização de funcionamento do curso se deu pela Resolução Secretarial n° 5053/10, de 18/11/10 (*sic*), publicada em DOE, de 28/12/10.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 35 vagas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano de 2015;



PROCESSO N° 673/14

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 505 a 511.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

d) solicitar a renovação do reconhecimento do curso que esgotar-se-á no final do ano de 2015.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá,



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 673/14

também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE